### RELATÓRIO DE VIAGEM

 $N^o$ .:

1740/2024

Em atendimento ao disposto na Resolução de Mesa 03, de 8 de abril de 2009, de acordo com a Lei 7.844/15 e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos relatório das atividades desenvolvidas, que abaixo se especifica:

# ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO

Base Legal: Art. 5°, caput, da Lei n°7844, de 09 de janeiro de 2015.

Requerimento nº 504/2024

# INDICATIVOS DA VIAGEM

Data da saída: 17/12/2024

**Data do retorno**: 19/12/2024

Cidade: Porto Alegre / RS

Condução: Carro

Vereador: Luciano Figueiredo – LUKA | PSDB

# ÓRGÃOS/ ENTIDADES VISITADAS

Data: 18/12/2024

1. RUA/AVENIDA: Av. Borges de Medeiros, 1555 – 13° andar.

CIDADE: PORTO ALEGRE

UF: RS

**OBJETIVOS VISADOS:** Reunião no Gabiente do Secretário de Logística e Transportes Juvir Costella, tratar de assuntos pertinentes ao município.

2.RUA/AVENIDA: Praça Mal. Deodoro, 101-11° andar - Centro Histórico.

**CIDADE: PORTO ALEGRE** 

UF: RS

**OBJETIVOS VISADOS:** Reunião no Gabinete do Deputado Estadual Dimas Costa, para tratar de assuntos relacionados às demandas do município.



3.RUA/AVENIDA: Praça Mal. Deodoro, 101 – 7º andar - Centro Histórico.

**CIDADE: PORTO ALEGRE** 

UF: RS

**OBJETIVOS VISADOS:** Reunião no gabinete do Deputado Pedro Pereira parar tratar assuntos de interesse do município e região.

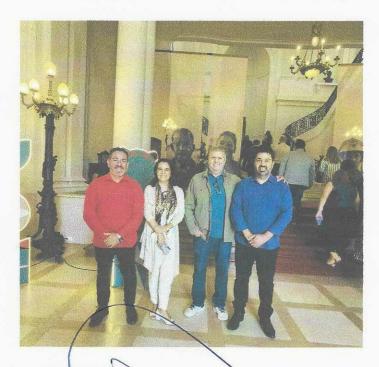


Data: 19/12/2024

4.RUA/AVENIDA: Praça Mal. Deodoro, s/nº - Centro Histórico

CIDADE: PORTO ALEGRE UF: RS

OBJETIVOS VISADOS: Participação de Evento no Palácio Piratini,



Rio Grande, 23 de dezembro de 2024

Ver. Luciano Figueiredo - LUKA

PSDB



Número da NFS-e

Número da DPS

241219094768431

EMITENTE DA NES-e

Nome / Nome Empresarial

FAST 10 HOTEIS LTDA

Prestador do Servico

317

Endereco

Endereco

PIS

#### DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e



Chave de Acesso da NFS-e 43149022239470895000163000000000031724125729548690

Competência da NFS-e 19/12/2024

Série da DPS

19/12/2024 09:48:44 Data e Hora da emissão da DPS 19/12/2024 09:48:43

Data e Hora da emissão da NFS-e

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e Telefone

CNPJ/CPF/NIF Inscrição Municipal

39.470.895/0001-63

E-mail

COMERCIAL@EMBAIXADORPRIME.COM.BR

Município Porto Alegre - RS 90010-090 Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN

JOSE MONTAURY, 20, CENTRO HISTORIC Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Inscrição Municipal

pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo

TOMADOR DO SERVICO

CNPJ/CPF/NIF 002.007.280-59

Código de Tributação Municipal

País Resultado da Prestação do Serviço

E-mail

luka@camarariogrande.rs.gov.br

Local da Prestação

Porto Alegre - RS

Porto Alegre - RS

Retenção do ISSQN

Não Retido

R\$ 0.00

Rio Grande - RS INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Município de Incidência do ISSQN

Número Processo Suspensão

Total Deduções/Reduções

CEP 96215-430

País da Prestação

Beneficio Municipal

Cálculo do BM

**ISSQN** Apurado

R\$ 12.80

R\$ 0,00

Nenhum

Regime Especial de Tributação

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

(53) 98130-8667

Telefone

(51) 3215-6600

SERVIÇO PRESTADO

LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO

Rua dos Tropicos, 432, Parque Marinha

Nome / Nome Empresarial

Código de Tributação Nacional

09.01.01 - Hospedagem em hotéis.

VALOR TOTAL DA NES-E

IRRF, CP, CSLL - Retidos

Valor do Serviço

R\$ 255.92

R\$ 0.00

hotelaria marítima e congêneres (o ... Descrição do Serviço Referente a hospedagem de 17/12 a 19/12

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável

Tipo de Imunidade Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não

Valor do Serviço Desconto Incondicionado R\$ 0.00 Aliquota Aplicada

R\$ 255.92 BC ISSON R\$ 255.92 5.00%

TRIBUTAÇÃO FEDERAL IRRF CP R\$ 0,00 R\$ 0.00

> Desconto Condicionado.» R\$ 0.00 **PIS/COFINS Retidos**

COFINS

Estaduais

CSLL R\$ 0.00 Retenção do PIS/COFINS

Desconto incondicionado ISSQN Retido Valor Líquido da NFS-e R\$ 255.92

Municipals

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS Federais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



# GABINETE DEPUTADO PEDRO PEREIRA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Farroupilha, 18 de dezembro de 2024.

#### **ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que o Ilmo. Sr. Luciano Figueiredo, Vereador na Câmara Municipal de Rio Grande, esteve na Assembleia Legislativa na presente data tratando de assuntos de interesse do município.

Atenciosamente,

ESTADO Deputado PERRO PEREIRA



Oficio nº 1086/2024

Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Pedro Pereira

**Deputado Estadual** 

Assunto: Importância do Porto do Rio Grande (PORTOS RS) para o Estado

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar importância da Portos RS, na cidade do Rio Grande para o Estado do Rio Grande do Sul e as melhorias necessário para que possamos atrair mais investimentos para a região.

O sistema logístico do Estado do RS apresenta-se interligado e em constante manutenção e ampliação. O porto do Rio Grande também se interliga a todas as regiões do Estado, pela malha rodoferroviária e pelo sistema navegável da Lagoa dos Patos, Lago Guaíba e Lagoa Mirim, com seus rios afluentes. E através das cidades fronteiriças o sistema rodoviário se interliga com os países vizinhos Uruguai e Argentina

Com os demais Estados do Brasil, o porto está interligado através de Santa Catarina, pelas BRs 116, 101 e 153, e pelas ligações ferroviárias de Marcelino Ramos e Vacaria. Todas as rodovias que chegam ao Porto do Rio Grande têm pavimentação asfáltica e boa conservação.

12/12/194 12015:2 - 18/12/194





#### ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Atestamos que o Senhor _	Luciano Figurio de	
CPF: 002007280-59.	Vexeader ()	do Município
de Rie Grande	, compareceu nesta data,	no Gabinete
do Deputado Dimas Costa	a para tratar sobre demandas do municij	oio.
Porto Alegre, 18 de (	de 20 <u>24</u> .	

Matheus Leandro R. da Silva

Assessor Parlamentar Gabinete

Gabinete do Deputado Estadual Dimas Costa Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Praça Marechal Deodoro, 101 11º andar - sala 1105 Fone: (51) 3210.1852 . Cep: 90.010-300 - Pono Alegre/RS







# RESUMO DAS AMEAÇAS AOS TRBALHADORES E AOS SINDICATOS DE PORTUÁRIOS CONTIDAS NO ANTEPROJETO DE LEI APROVADO PELA COMISSÃO JURISTAS – A CEPORTOS - NO DIA 23/10/2024:

- a revogação total da Lei 12.815/2013 e a derrogação das disposições em contrário da Lei 9.719/1998);
- 2. o fim da exclusividade para a contratação a vínculo empregatício de trabalhadores reconhecidos e registrados no OGMO como portuários avulsos;
- 3. visando retirar mercado de trabalho, estão sendo excluídas do conceito de trabalho portuário as operações em barcaças, balsas, embarcações de apoio, nos granéis, offshore, nos pátios e armazéns, no transporte interno de contêineres (semi-tractors), na amarração de navios, na conferência em armazéns, pátios, gates e balanças, etc.;
- 4. também, com esse mesmo objetivo (de reduzir mercado de trabalho), não estão sendo observados os conceitos da OIT sobre trabalho portuário, ao limitá-lo apenas ao navio e ao costado das embarcações e somente nos portos públicos (como se no porto privado as operações no navio e no cais não fossem portuárias);
- 5. afronta aos direitos adquiridos dos trabalhadores, assegurados pela Constituição federal CF (Art. 5º, XXXVI) e aqueles reconhecidos aos portuários por lei e pela Convenção 137 da OIT, ratificada pelo Brasil;
- 6 . restrição das negociações coletivas de trabalho em desacordo com Art. 7ª, XXVI, da CF, inclusive com a limitação da abrangência da categoria profissional diferenciada apenas para o trabalho avulso e, com isso, vindo a prevalecer nos portos a categoria econômica preponderante no trabalho a vínculo empregatício;
- 7. ao invés de criar proteção aos trabalhadores em face da automação, como prevê a CF (Art. 7°, XXVII), está sendo excluída a participação dos portuários nas operações realizados por equipamentos ou sistemas considerados automatizados ou mecanizados;
- 8. ignora o direito de proteção do trabalhador em face da conteinerização, prevista na Convenção OIT 137 e, ao contrário disso, está sendo reduzido seu mercado de trabalho nessas operações;
- 9. também está sendo desconsiderado o direito assegurado aos portuários de "um mínimo de períodos de emprego ou um mínimo de renda" também previsto na Convenção OIT 137;
- 10. e o pior: está sendo prevista a criação de uma empresa (EPTP) de terceirização (uma empreiteira) para fornecer trabalhadores avulsos e permanentes aos operadores portuários e para, a curto prazo, esvaziar o órgão de gestão de mão de obra OGMO, assim como para extinguir o atual sistema de trabalho portuário avulso em todos os portos brasileiros:
- 11. Está sendo extinta a atividade de guarda portuária;
- 12. há, ainda, uma contradição quando o anteprojeto diz que o trabalho prestado por trabalhadores às autoridades portuárias <u>não é portuário</u>;







13. e mais: está sendo excluída do rol de portuários a categoria de vigilância de embarcações e extintas, como categorias profissionais, as atividades de bloco e de consertadores e, com isso, também estão sendo extintos os respectivos sindicatos, ocorrendo, assim, uma intervenção nas organizações sindicais de portuários do Brasil o que é vetado pela CF (Art. 8°, I);

14. a proposta de desativar o OGMO também está eliminando o registro dos trabalhadores reconhecidos como portuários como prevê a Convenção 137 da OIT;

15. estão, ainda, sendo fragilizados os sindicatos dos trabalhadores dos portos, ao ser dado a plena autonomia ao setor patronal para a definição da composição das equipes laborais, de remuneração e de demais condições de trabalho, além de permitir que, desta mesma forma, também seja administrada toda a organização da gestão da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos — ou seja: tudo isso sem a negociação coletiva de trabalho reconhecida pelo Art. 7º, XXVI-CF, contrariando, ainda, diversas Convenções da OIT sobre o tema, ratificadas no Brasil.

Ressalte-se que a criação dessa Comissão de Juristas, pelo presidente da Câmara dos Deputados, também teve aparente vício de inconstitucionalidade ao não ter sido assegurada  $\underline{a}$   $\underline{participação dos trabalhadores}$ , conforme dispõe o Art. 10 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

E, ainda, na constituição dessa Comissão, o presidente da Câmara dos Deputados atendeu a um lobby da chamada COALIZÃO EMPRESARIAL PORTUÁRIA que indicou seus participantes de forma seletiva e somente entre juristas, magistrados e até servidores públicos que participaram em mais de 15 de Seminários patrocinados e custeados pelo setor empresarial <u>onde o tema principal sempre foi a retirada de direitos e o enfraquecimento das entidades sindicais de portuários</u>. Alguns desses eventos foram com a colaboração direta do Conselho Nacional, Conselhos Seccionais e subseções da OAB e de setores da imprensa. Em mais de 90% deles não foi o observado o caráter democrático e o diálogo social porque não fora admitida a participação direta nem a interlocução das representações laborais para fazer o contraditório — ou a necessária defesa dos direitos trabalhadores.

E mais: das sete reuniões realizadas pela Comissão de Juristas (um simpósio e seis audiências públicas), a FENOP teve participação direta em cinco deles, ou seja, o principal maestro da COALIZÃO EMPRESARIAL PORTUÁRIA esteve presente em 71,5% dos eventos realizados pela CEPORTOS — onde ele reiteradamente pedia a retirada de direitos dos trabalhadores dos portos.

Em síntese, estas proposições não podem ser transformadas em Projeto de lei, pois vão trazer desemprego e precarização nos portos; extinguir atividades e categorias profissionais e eliminar organizações sindicais dos trabalhadores do setor. Ainda porque elas são regressivas socialmente contrariando o princípio da progressividade das leis previsto no Art. 7º, caput, da Constituição Federal.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> **Art. 10.** É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.







Desse modo, os trabalhadores dos portos brasileiros, por intermédio de suas federações nacionais, pedem e contam com o apoio político para que esse nefasto anteprojeto da Comissão de Juristas não seja colocado em pauta na Câmara dos Deputados.

Brasília, 29 de outubro de 2024

JOSE ADILSON PEREIRA PRESIDENTE - FNE

PRESIDENTE - FENCCOVIB

SÉRGIO MAGALHAES GIANNETTO PRESIDENTE - FNP



#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2024

#### Declaração de Presença

Declaro para os devidos fins que o Sr. Luciano da Silva Figueiredo, Vereador do Município de Rio Grande esteve em reunião no Gabinete do Secretário de Logística e Transportes Juvir Costella, na data do dia 18/12/2024, para tratar de assuntos referentes ao seu Município.

Atenciosamente,

**Juvir Costella** 

Gabinete Secretário de Logística e Transportes

Secretaria de Logística e Transportes - SELT RECEBIDO



## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o Senhor Luciano Figueiredo, portador do CPF nº 002007280-59, participou de Evento no Palácio Piratini, localizado na Praça Mal. Deodoro, s/nº, Centro Histórico - Porto Alegre/RS, na data de hoje.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA OLIVEIRA

Assessora do Gabinete do Governador

siler of or



REQUERIMENTO N° 504 /2024 PROTOCOLADA SOB N° 5177 /2024 EM 16 / 10 /2024

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador que abaixo assina, requer após ouvida a casa, na forma regimental, autorização para deslocamento a Porto Alegre, nos dias 18 e 19 de dezembro, onde será cumprida agenda na Casa Civil, Assembleia Legislativa e Palácio Piratini.

Rio Grande, 16 de dezembro 2024.

Ver. Luciano Figueiredo - LUKA

PSDB

Ver. Fábio Domingues - Fabinho

PSD

Ver. Rovam Castro

PT

Justificativa: Em plenário.



#### CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ:

89.584.981/0001-75

Endereço:

Rua General Vitorino - 441 Predio

Telefone:

(53) 3233-8500

CEP:

96.200-310

Cidade:

Rio Grande

Número Empenho:		ho
	Espécie:	Data Emissão:
1740/2024	Ordinário	09/12/2024
Dotação: 28		
Órgão: 01	Camara Municipal do Rio Grand	e
Unidade: 001	Camara Municipal	
Ação: 2006	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	LEGISLATIVA
Funcional: 0001.0031.0001	GESTÃO DO PODER LEGISLA	TIVO
Elemento: 33390141400000000000	Diarias no pais	
Vinculo: 05000001	Recursos não Vinculados de Im	apostos - Livre
Credor: 16004 - LUCIANO DA SILV	A FIGUEIREDO	
Endereço: Rua dos Tropicos - 432		Cidade: Rio Grande/RS
CPF/CNPJ: 002.007.280-59		Telefone: (53) 98130-8667, 53981308667
Banco: BANCO DO ESTADO DO F	RIO GRANDE DO SUL S.A.	Agência: 330 Conta: 35185267-01
Dotação Inicial: 150.000,00		Empenhado Anter.: 119.491,9
Suplementado: 0,00		Valor deste Empenho: 950,00
Anulado (-): 20.000,00	•	Total (B): 120.441,9
Total (A): 130.000,00		Saldo (A - B): 9.558,09
Processo Licitação:	. Data d	do Processo:
Modalidade:		do Contrato:
Número do Processo:		trato Aditivo:
	Va	lor deste Empenho: 950,0
de Deste Alegra/DE instamente som e Va		7, 18 e 19 de dezembro de 2.024, pois irá até a cidade
Assembléia Legislativa e Palácio Piratini, p Protocolo sob o nº 5177 de 16 de dezemb Fica empenhada a importância de: R\$	para tratarem de assuntos de interes ro de 2.024) 950,00	7, 18 e 19 de dezembro de 2.024, pois irá até a cidade es, onde cumprirão agenda junto à Casa Civil, esse da comunidade (Requerimento Nº 504/2024 e
Assembléia Legislativa e Palácio Piratini, p Protocolo sob o nº 5177 de 16 de dezemb Fica empenhada a importância de: R\$ [ NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS ]	para tratarem de assuntos de intere ro de 2.024) 950,00	es, onde cumprirão agenda junto à Casa Civil,
Assembléia Legislativa e Palácio Piratini, p Protocolo sob o nº 5177 de 16 de dezemb Fica empenhada a importância de: R\$	para tratarem de assuntos de interero de 2.024)  950,00  PAGUE PROVE	ORDEM DE PAGAMENTO  SESE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO ENIENTE DESTA NOTA DE EMPERIMO Giovani distos Moro PRESIDENTE Câmara Municipal do Rio Gra
Assembléia Legislativa e Palácio Piratini, p Protocolo sob o nº 5177 de 16 de dezemb  Fica empenhada a importância de: R\$  [ NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS ]  Vereador Giovani Bustos Morall  PRESIDENTE  Câmara Municipal do Rio Grand  ORDENADOR DE DESE  CONTADOR  Marie	para tratarem de assuntos de interes ro de 2.024)  950,00  PAGUE PROVE  PESA  EM  C  RECEBE	ORDEM DE PAGAMENTO  S-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO ENIENTE DESTA NOTA DE EMPERIDO Giovani Dastos Moro  PRESIDENTE  Câmara Municipal do Rio Gra



